



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Processo 047/89

Assunto: Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução 011/89

### PARECER

A instrução normativa TC n.º 02/89, de 10 de junho de 89, estabelece que no curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, dos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda.

Nesta hipótese, a remuneração será recomposta com base em índice oficial de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda, e na sua aplicação terá a Câmara Municipal ao votar a respectiva resolução de observar o limite de 65% estabelecido no Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

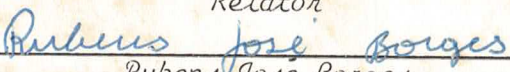
Dante da Instrução referida a Comissão entende que vincular a remuneração do senhor Prefeito a qualquer outra situação, é medida ilegal e contrária aos princípios constitucionais.

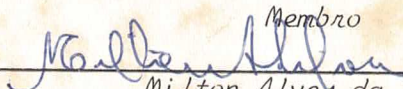
### CONCLUSÃO

A Comissão, acolhendo o voto do relator é contrária a emenda aditiva apresentada neste projeto, entendendo, pois, que deva se considerar o texto inicial para efeito de tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1.989.

  
\_\_\_\_\_  
Ronan Pereira de Almeida  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Rubens Jose Borges  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Milton Alves da Silva  
Presidente

Aprovado em 11/10/89

por unanimidade

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara